



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

## DECRETO MUNICIPAL Nº 080/2023

### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL RESOLÚVEL DE ÁREA INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO-MG, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o que estabelecem as Leis Municipais n.ºs 965, de 08 de janeiro de 2002, e 995, de 17 de fevereiro de 2003,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica concedido a **TROPEIRO REAL TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ 27.998.546/0001-30, **Inscrição Estadual: 002988536.00-77**, com sede à **Alameda das Palmeiras, nº 318, bairro São Francisco de Assis, Bom Jesus do Amparo/MG - CEP: 35.908-000**, representada pelo sua Sócia, **Sra. Lucineia das Dores Fabiano, portadora da carteira de identidade: 10.977.527 – SSP/MG, CPF: 013.039.486-64**, o direito real resolúvel do seguinte imóvel: **Área de terras situadas no distrito industrial com as seguintes coordenadas – Segundo memorial descritivo e mapa anexo: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas E 657.183,320m e N 7.816.175,777m; 333°19'35" e 3,90m até interceptar o vértice V2, de coordenadas E 657.181,569m e N 7.816.179,263m; 333°19'35" e 48,84m até interceptar o vértice V3, de coordenadas E 657.159,645m e N 7.816.222,903m; deste, segue em curva de raio 13,50m e desenvolvimento de 12,28m, com coordenadas de centro E 657.171,708m e N 7.816.228,963m até interceptar o vértice V4, de coordenadas E 657.159,519m e N 7.816.234,765m; 25°27'07" e 3,37m até interceptar o vértice V5, de coordenadas E 657.160,965m e N 7.816.237,80m; deste, segue em curva de raio 21,50m e desenvolvimento de 14,72m, com coordenadas de centro E 657.141,552m e N 7.816.247.044m até interceptar o vértice V6, de coordenadas E 657.162.433m e N 7.816.252.169m; 115°13'36" e 18,71m até interceptar o vértice V7, de coordenadas E 657.179,360m e N 7.816.244,194m; 113°15'00" e 50,50m até interceptar o vértice V8, de coordenadas E 657.225.763m e N 7.816.224.258m; 115°12'48" e 30,33m até interceptar o vértice V9, de coordenadas E 657.253,203m e N 7.816.211,338m; 239°56'25" e 74,23m até interceptar o vértice V10, de coordenadas E 657.188,958m e N 7.816.174,157m; 286°01'53" e 5,87m até interceptar o vértice V1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M,**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

**Art. 2º** - A área descrita no artigo anterior será destinada a implantação de uma indústria de asfalto, manutenção de equipamentos, máquinas, veículos e caminhões no Distrito Industrial do Município de Bom Jesus do Amparo/MG.

**Art. 3º** - Fica proibida qualquer destinação do imóvel, diversa da prevista no artigo 2º desta Lei, inclusive para fins residenciais, assim como fica vedada também a locação, transferência ou empréstimo da área cedida, a qualquer título, sob pena de revogação imediata da presente cessão de direito real de uso.

**Art. 4º** - Toda a infraestrutura interna para funcionamento do empreendimento mencionado no artigo 2º será de responsabilidade do beneficiário da presente concessão.

**Art. 5º** - A **CONCEDENTE autoriza** a construir, operar e manter um poço artesiano para o fornecimento de água para consumo em suas instalações, tudo sob responsabilidade única e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**.

**Art. 6º** - Será de responsabilidade da **CONCEDENTE** disponibilizar documentos municipais necessários para a regularização da implantação da TROPEIRO REAL TRANSPORTE LTDA, junto aos órgãos ambientais e outros.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Fica concedido ao concessionário o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação da documentação referente à regularização da pessoa jurídica, caso seja necessário.

Mando, portanto, a todos quantos o presente Decreto virem ou dele tiverem conhecimento, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Bom Jesus do Amparo-MG, 14 de julho de 2023.

**PEDRO DOS SANTOS MOREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**